



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 357/2020-GP.

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 36, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 5945/2019-GP, publicada na Edição nº 6807, do Diário da Justiça de 18/12/2019, contendo o calendário de feriados nacionais, estaduais e pontos facultativos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos aos pontos facultativos do ano de 2020, definidos através Portaria nº 5945/2019-GP, publicada na Edição nº 6807, do Diário da Justiça de 18/12/2019, as seguintes datas, nas quais não haverá expediente no Poder Judiciário do Estado do Pará:

I – 20 de abril, (ponto facultativo);

II - 12 de junho (ponto facultativo);

Parágrafo único. As horas não trabalhadas nos referidos dias, independentemente da jornada de trabalho, deverão ser compensadas nos (seis) dias úteis subsequentes aos facultados, com o acréscimo de até 2 horas diárias à jornada de trabalho, facultando-se ao servidor o uso do banco de horas para compensação, cujo controle ficará a cargo da chefia imediata.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º Determinar a transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2020 para 30 de outubro de 2020, data alusiva ao Dia do servidor público estadual.

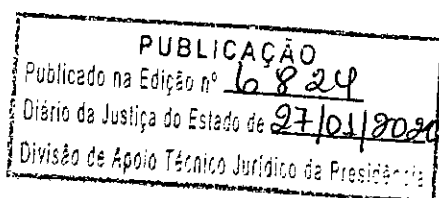
Art. 3º Determinar que os prazos judiciais que expirarem nos dias em que houver suspensão de expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará obedeçam ao disposto no art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Art. 4º Determinar a republicação do Anexo I da Portaria nº 5945/2019-GP, com as alterações de que tratam a presente portaria..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 23 de janeiro de 2020.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
Desembargador Presidente do TJPA





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

DATA	EVENTO	Ocorrência	Fundamento Legal
1º de janeiro	Confraternização Universal	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
24 de fevereiro	segunda-feira de Carnaval	Ponto Facultativo	
25 de fevereiro	terça-Feira de Carnaval	Suspensão Nacional do Expediente Forense	Lei Federal nº 1.408/1951
26 de fevereiro	quarta-feira de cinzas	Ponto Facultativo	
09 de abril	quinta-feira Santa	Ponto Facultativo	
10 de abril	Paixão de Cristo	Feriado Nacional	Lei Federal nº 1.408/1951.
20 de abril		Ponto Facultativo	
21 de abril	Tiradentes	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949 e Lei Federal nº 10.607/2002
1º de maio	Dia do Trabalho	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
12 de junho		Ponto Facultativo	
11 de junho	Corpus Christi	Ponto Facultativo	Lei nº 9.093/95 c/c Lei Municipal nº. 6306/67
15 de agosto	Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil	Feriado Estadual	Lei Estadual Nº 37/1947 e Lei Estadual nº 5.999/1996.
7 de setembro	Independência do Brasil	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Feriado Nacional	Lei Federal nº 6.802/1980
26 de outubro	Recírio	Ponto Facultativo	
28 de outubro transferido para 30 de outubro de 2020	Dia do servidor público estadual	Ponto Facultativo	Lei Estadual nº 5.810/1994.
2 de novembro	Finados	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
15 de novembro	Proclamação da República	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
8 de dezembro	Dia da Justiça	Feriado Forense Nacional	Dec. Lei nº 8.292/1945, e Lei Federal 1.408/1951.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 5945/2019-GP.

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 36, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, no período de janeiro a dezembro de 2020, não haverá expediente no Poder Judiciário do Estado do Pará nas datas definidas como feriados nacionais, estaduais e pontos facultativos, definidas no anexo I.

Art. 2º Determinar que os prazos judiciais que expirarem nos dias em que houver suspensão de expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará obedeçam ao disposto no art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de dezembro de 2019.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
Desembargador Presidente do TJPA

PUBLICAÇÃO
Publicado na Edição nº 6807
Diário da Justiça do Estado de 18/12/2019
Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência

## ANEXO I

DATA	EVENTO	Ocorrência	Fundamento Legal
1º de janeiro	Confraternização Universal	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
24 de fevereiro	segunda-feira de Carnaval	Ponto Facultativo	
25 de fevereiro	terça-Feira de Carnaval	Suspensão Nacional do Expediente Forense	Lei Federal nº 1.408/1951
26 de fevereiro	quarta-feira de cinzas	Ponto Facultativo	
09 de abril	quinta-feira Santa	Ponto Facultativo	
10 de abril	Paixão de Cristo	Feriado Nacional	Lei Federal nº 1.408/1951.
21 de abril	Tiradentes	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949 e Lei Federal nº 1.266/1950
1º de maio	Dia do Trabalho	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
11 de junho	Corpus Christi	Ponto Facultativo	Lei nº 9.093/95 c/c Lei Municipal nº. 6306/67
15 de agosto	Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil	Feriado Estadual	Lei Estadual Nº 37/1947 e Lei Estadual nº 5.999/1996.
7 de setembro	Independência do Brasil	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Feriado Nacional	Lei Federal nº 6.802/1980
26 de outubro	Recírio	Ponto Facultativo	
28 de outubro	Dia do servidor público estadual	Ponto Facultativo	Lei Estadual nº 5.810/1994.
2 de novembro	Finados	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
15 de novembro	Proclamação da	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949